



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
CÂMPUS GASPAR

RESOLUÇÃO nº 06/2016/ CCG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento do Colegiado de Curso do IFSC câmpus Gaspar.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CÂMPUS GASPAR/IFSC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 13 do Regimento Interno do Câmpus Gaspar, aprovado por meio da Resolução 75/2011/CS;

Considerando o encaminhamento do Grupo de Trabalho, constituído pela portaria nº 128/2015 da direção-geral do câmpus Gaspar;

Considerando a 1ª reunião extraordinária do conselho de direção do câmpus Gaspar realizada na data de 17 de fevereiro de 2016;

Considerando a 1ª reunião ordinária do Colegiado do IFSC câmpus Gaspar realizada dia 24 de fevereiro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, o Regulamento do Colegiado de Curso do câmpus Gaspar, conforme anexo I desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e

Cumpra-se.

Ana Paula Kuczmynda da Silveira
Presidente do Colegiado do câmpus Gaspar/IFSC

ANEXO I

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DOS CURSOS SUPERIORES DE TECNOLOGIA DO CÂMPUS GASPAR

CAPÍTULO 1 DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso de Graduação é órgão consultivo e deliberativo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

I - Coordenador do Curso;

II - ~~20% do total de~~ 3 (três) professores da área específica do curso; *(nova redação dada por força da resolução nº 36/2016 do colegiado do câmpus Gaspar)*

III - Um representante docente de cada Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;

IV - Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;

V - Um Técnico-administrativo em Educação.

~~§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.~~ *(nova redação dada por força da resolução nº 36/2016 do colegiado do câmpus Gaspar)*

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, por edital específico emitido pelo Colegiado do Câmpus, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento. *(O Colegiado do câmpus Gaspar delegou esta atribuição aos próprios colegiados, conforme resolução nº 13/2017/CCG)*

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 2 (dois) anos, permitida até uma recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso e não estar cursando o último semestre.

§ 5º Para cursos em oferta de primeira turma, será permitida a candidatura de alunos de primeira fase.

§ 6º O processo de eleição deverá iniciar 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes.

§ 7º Na cessação do vínculo empregatício e nas licenças sem vencimento dos

representantes docentes e/ou técnico-administrativos e nos casos de trancamento de matrícula ou desistência dos representantes discentes, acarreta a perda do mandato.

§ 8º O representante que faltar a 2 (duas) reuniões seguidas ou a 3 (três) alternadas será desligado do Colegiado de Área, salvo ausências justificadas.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º Compete ao Colegiado de Curso:

I - Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);

II - Acompanhar o processo de reestruturação curricular;

III - Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;

IV - Acompanhar os processos de avaliação do Curso;

V - Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;

VI - Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;

VII - Acompanhar o cumprimento de suas decisões;

VIII - Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;

IX - Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso será exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

- II** - Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III** - Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV** - Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V** - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a súmula da sessão anterior;
- VI** - Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII** - Designar o responsável para secretariar a reunião do Colegiado;
- VIII** - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX** - Executar outras atribuições previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de dois dias letivos.

Parágrafo Único. A reunião acontecerá somente com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de Membros presentes.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada uma súmula, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

Parágrafo Único. As súmulas do Colegiado, após sua aprovação, serão arquivadas na Coordenadoria do Curso e publicizadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado do Curso ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua assinatura.